



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I      Nº    544/96

Autoriza o Municipio de Frei Inocêncio-MG a participar do Consórcio Inter-Municipal de Saúde e dá outras providências.

O povo do Municipio de Frei Inocêncio, por seus representantes na Câmara, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Frei Inocêncio-MG no CONSORCIO INTER- MUNICIPAL DE SAÚDE constituído por Municipio do Estado de Minas Gerais para a consecução das seguintes finalidades:

a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de até R\$1.000,00 (Hum mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignado nos Orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até 0,5% (meio por cento) de sua receita para atendimentos dos encargos.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE do Municipio de Frei Inocêncio- MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 02

continuação ...

e municpios circunvizinhos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocêncio, 22 de março de 1.996

*Baroncio Bezerra Cabral*  
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

*Jose Marcelo Carvalho de Gusmão*  
Secretário Municipal da Administração